CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.843/0001-36, com sede à Rua Palmeiras, 1254, centro, Cep: 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº Osny Soares da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 3.984.470-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 512.653.469-68, residente e domiciliado neste Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

CONTRATADA: **GELMAR JOÃO CHMIEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.717.716/0001-64, com sede na Avenida Pinheirais, 663, centro Cep: 85.460,000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Gelmar João Chmiel portador da Cédula de Identidade sob Rg nº 1.386.534/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 200.230.069-00, residente e domiciliado na Eucaliptos, 661, centro, Cep: 85.460.000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Fica prorrogado o prazo para retirada do produto constante do contrato em epigrafe até a data de 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato em epigrafe que não colidirem com as disposições do presente termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
Rua das Palmeiras, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Quedas do Iguaçu, 30 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Jairo Camargo
RG nº

Adelino Alves de Lima
RG nº

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 31 de Dezembro de 2015

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano IV – Edição Nº 0967

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
CONTRATADA: Gelmar João Chmiel
OBJETO: Fica prorrogado o prazo para retirada do produto constante do contrato 002/2015, até a data de 31 de Janeiro de 2016.
DATA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2015.

Cod:170337

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 242/2015

SÚMULA: Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Reserva do Iguaçu, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Emerson Julio Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta do Município de Reserva do Iguaçu, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2016, com exceção dos serviços essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos, à coleta de lixo, às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução e atividades [illegible] emergenciais.

§ 1º - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada secretaria, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2015.

EMERSON JULIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua dos Correios, 000 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.601.518/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 62/2015
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2015

Empresa Contratada:
GAVLIK DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
CNPJ nº 20.614.468/0001-13

Objeto:
Contratação de Empresa para realização de Show Artístico com a Dupla João Lucas e Gusttavo, a se realizar no dia 18/12/2015, paralelo as comemorações alusivas ao 20º Aniversário do Município de Porto Barreiro

Vigência:
18/12/2015 a 18/02/2016

Valor Contratual:
R$ 16.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 18 de dezembro de 2015

Magnus Balom Cortt
Prefeito Municipal
CPF 020.332.209-35

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua dos Correios, 000 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.601.518/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº 05/2013-PMPB

OBJETO: O objeto do presente licitação é Contratação de Assessoria Jurídica especializada na elaboração de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, inclusive de LDO, PPA e LOA. Assessoria Jurídica nos procedimentos de prestação de contas de convênios e assessoria de audiências públicas.

A Prefeita do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que especial naquelas contidas no art. 82 da Lei Orgânica do Município e

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, o que lhe é dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que é Administração deve reconhecer o [illegible] de ofício seus próprios atos, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/1993 e Súmulas nº 346 e 473 respeitado o direito adquirido

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul que estabelecia a anulação da Tomada de Preços nº 05/2013

DECIDE:

ANULAR, sua a efeito os fins, o certame licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 05/2013, e consequentemente contrato nº 139/2013, celebrado com a empresa DAGOSTIM & SOMENSI ADVOGADOS ASSOCIADOS que ainda permanece vigente.

DETERMINAR: com a publicação do presente Despacho, a convocação da empresa para os devidos providências e os demais procedimentos de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/1993

Porto Barreiro-PR, 11 de dezembro de 2015

Magnus Balom Cortt
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS PALMEIRAS, 1204 - FONE/FAX (046) 3532-1172
QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
CONTRATADA: Gelmar João Chmiel
OBJETO: Fica prorrogado o prazo para retirada do produto constante do contrato 002/2015, até a data de 31 de Janeiro de 2016.

DATA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICAQUI
Rua Jacarandá, 622 – Fone (046) 3532-3363 – CGC 78.662.784/0001-02
85460-000 – Quedas do Iguaçu - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ
Criado pela Lei Municipal nº 12 de 11 de junho de 1991

RESOLUÇÃO Nº02/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quedas do Iguaçu - COMDICAQUI -, no uso de suas atribuições em conformidade Lei Municipal n. 012/91 Em reunião realizada no dia 19/08/2015 Ata nº10/2015. RESOLVE.

ART 1º - Divulgar o resultado final da formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo representantes Governamental e não Governamental. Gestão 2015/2017.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU-PARANÁ

Nome	Representação	Titularidade
SANDRA LUISA DE OLIVEIRA	Sec. De Assist. Social	Titular
PAULA TERESINHA REVERS PRADO	Sec. De Assist. Social	Suplente
EDMIR KOZAK	Sec. Educação	Titular
SONIA MARIA MONTEIRO	Sec. Educação	Suplente
JOÃO CARLOS PASQUATO	Sec. De Finanças	Titular
VALMIR HARTCOPF	Sec. De Finanças	Suplente
ALVORI NUNES FARIA	Sec. Ind. E Comercio	Titular
RENI FELIPE	Sec. Ind. E Comercio	Suplente
LUIZ GUSTAVO SILVA	Sec. Saúde	Titular
TANIA STORMOVISKI	Sec. Saúde	Suplente
GILSON JOSE MARIA	Sec. Esporte	Titular
ALEX ALBERT DA SILVA	Sec. Esporte	Suplente

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICAQUI
Rua Jacarandá, 622 – Fone (046) 3532-3363 – CGC 78.662.784/0001-02
85460-000 – Quedas do Iguaçu - Paraná

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU.

Nome	Representação	Titularidade
GISLAINE PETRY MOREIRA	APAE	Titular
ANAIR PEREIRA	APAE	Suplente
ELIANA SARTORI DINIZ	Projeto Gente	Titular/ Presidente
ELI PEDROSO	Projeto Gente	Suplente
JANETE SANTOS RAMOS	Pastoral da Criança	Titular/Vice-Presidente
MARIA MIRIAN COSTIN	Pastoral da Criança	Suplente
ELZICLEIA FAUST KLOVISKI	Representantes dos Usuários	Titular
APARECIDA COSTA	Representantes dos Usuários	Suplente

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015-PMC

[illegible]

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

www.candoi.pr.gov.br
Av. XV de Novembro, 1701 - Bairro Centro - Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

[illegible]

1.1. A Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata pelo Secretário de Administração – Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.2. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo Depto de Compras do Município de Candói, para prestar [illegible].

www.candoi.pr.gov.br
Av. XV de Novembro, 1701 - Bairro Centro - Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

1.5.1. As notas deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado na Avenida XV de Novembro S/N, de segunda a sexta feira das 8:00 hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 16:00hrs.

1.6. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos [illegible].

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e serão controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Departamento de Compras.

1.8. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[illegible]

1.9. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios [illegible].

1.9. O descumprimento do prazo de entrega/substituição sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso de entrega, a cada solicitação, [illegible]
b) Multa de 10% [illegible]

www.candoi.pr.gov.br
Av. XV de Novembro, 1701 - Bairro Centro - Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso [illegible]

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços [illegible] REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2015 - PMC.

1.12. Integram a Ata de Registro de Preços, [illegible], a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de [illegible]

1.14. [illegible]

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata [illegible].

1.16. [illegible]

Candói, [illegible] de 2015

GILSON [illegible]
Prefeito Municipal

[illegible]
Detentora da Ata

www.candoi.pr.gov.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº [illegible]

OBJETO: ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS NA ASSISTÊNCIA A GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS E ATUAÇÃO MÉDICA DE OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA EM PLANTÕES PRESENCIAIS NO INSTITUTO SANTA CLARA DE CANDOI.

1. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

2. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, [illegible]

3. CONSIDERANDO, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde", cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

4. CONSIDERANDO o artigo 57, inciso V da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, [illegible]

5. CONSIDERANDO os aspectos humanistas, social, [illegible]

[illegible]

6. CONSIDERANDO que a saúde é um direito "indissociável do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício [illegible]

7. CONSIDERANDO que, ajustar de competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a organização do serviço público de saúde no Brasil, [illegible]

8. CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu artigo 2.º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano";

9. CONSIDERANDO, também, o artigo 22, da LOS, que aponta que "na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento";

10. CONSIDERANDO o que a Lei Estadual n.º 14.254/03, que em seu artigo 2.º, incisos I, V e X, [illegible]

11. CONSIDERANDO o inciso XXVIII, [illegible]

12. CONSIDERANDO, do mesmo norte, que o artigo 2.º, do Protocolo [illegible]

13. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos III e IV e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, [illegible]

14. CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme prevendo do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

15. CONSIDERANDO que existe no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº [illegible]

16. CONSIDERANDO que [illegible] Hospital Instituto Santa Clara de Candói;

17. CONSIDERANDO [illegible] MARLENE [illegible]

18. CONSIDERANDO, [illegible] Hospital Instituto Santa Clara de Candói.

19. CONSIDERANDO que a Portaria [illegible] nº 1.459/2011 instituiu, no Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha, [illegible]

20. CONSIDERANDO [illegible]

[illegible]